INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
RCP EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.782.540/0001-57

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento"):

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, inscrito no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62 ("Administrador"); e

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86 ("Gestora").

CONSIDERANDO QUE:

(a) o RCP EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 64.782.540/0001-57, foi constituído em 28 de janeiro de 2026 por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval RCP EP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*" ("Fundo"), e teve suas características alteradas em 1º de junho de 2026 conforme "*Instrumento Particular de Alteração do RCP EP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*"; e

(b) nos termos do art. 52, inciso I da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, o regulamento do Fundo ("Regulamento") pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que a alteração envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

RESOLVEM:

1. aprovar e consolidar o Regulamento na forma do Anexo I ao presente Instrumento, de modo

Clicksign 9b1ce7d2-7e19-4b2e-9a60-3f452fd308d9

a ajustar o item 6.2 e seus subitens, no anexo do Regulamento, para prever as remunerações da Gestora em valores líquidos; e

2. aprovar a condução de todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação da deliberação descrita acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos utilizados neste Instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Este Instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(assinaturas seguem na página seguinte)

Clicksign 9b1ce7d2-7e19-4b2e-9a60-3f452fd308d9

(página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do RCP EP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada)

Administrador

Cintia Santana de Oliveir Rodrigo Godoy

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.

Gestora

Marcelo Giraudon Vitor Guimarães Bidetti

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Clicksign 9b1ce7d2-7e19-4b2e-9a60-3f452fd308d9